

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.401.059.0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, CEP: 35.930-027, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 112/2018 e suas alterações, observando o Princípio da Hierarquia das Normas, torna público o presente Edital de Chamamento Público para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo por finalidade a concessão de apoio financeiro e técnico a projeto de interesse público e recíproco voltado à cooperação social, inovação e sustentabilidade do Projeto de Vigilância Colaborativa.

1.2. Compreendem-se como ações do projeto elegíveis no âmbito do regime jurídico do MROSC:

- a) Promoção e mobilização comunitária para engajamento dos cidadãos e bairros na cultura de prevenção e vigilância comunitária colaborativa;
- b) Gestão, operacionalização e manutenção técnica da infraestrutura tecnológica de conectividade e suporte à transmissão do sinal do videomonitoramento comunitário;
- c) Realização de oficinas de conscientização sobre segurança primária, uso ético da tecnologia e cidadania ativa;
- d) Suporte de TI e manutenção preventiva/corretiva dos pontos de captura e redes parceiras que integram o sistema colaborativo.
- e) Fortalecer e manter ações de apoio técnico e administrativo relacionados ao Projeto de Vigilância Colaborativa, promovendo a ampliação e continuidade do sistema de videomonitoramento das vias públicas de João Monlevade.

1.3. As ações da OSC deverão se limitar à gestão técnica e operacional do projeto, incluindo a manutenção de equipamentos, suporte logístico, apoio à integração de dados e ações de conscientização e mobilização social, **sem envolvimento em atividades de policiamento, investigação, abordagem ou outras de competência exclusiva dos órgãos de segurança pública.**

1.4. O presente instrumento não se destina à contratação de serviços continuados de vigilância privada, monitoramento ostensivo, aluguel de mão de obra ou locação puramente comercial de equipamentos de TI, sob pena de nulidade absoluta dos atos e responsabilização administrativa do gestor e da entidade.

1.5. É estritamente vedada a atuação da OSC em atividades finalísticas de segurança pública, inteligência restrita, investigação criminal ou policiamento ostensivo, reservadas exclusivamente às autoridades policiais competentes (art. 144 da CRFB/88).

1.6. Os dados, imagens e informações gerados ou processados a partir da infraestrutura mantida no âmbito da parceria poderão ser utilizados pelas forças de segurança pública municipais, estaduais e federais para fins exclusivos de prevenção, segurança e persecução penal. A disponibilização, o acesso direto ou o compartilhamento sistemático de tais dados e imagens com os órgãos estatais dependerão da celebração prévia de instrumento próprio de cooperação técnica ou convênio interinstitucional, firmado diretamente pelo Município de João Monlevade, a OSC e os respectivos órgãos competentes, observadas as normas vigentes de proteção de dados e segurança da informação.

1.7. Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.8. O Termo de Referência presente no anexo XIII é parte integrante deste edital de chamamento público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O MROSC estabelece que a parceria decorre da convergência de interesses entre a Administração Pública e a Sociedade Civil para a promoção de direitos, bem-estar social e prevenção de vulnerabilidades.

2.2. A união de esforços entre a Prefeitura de João Monlevade e a OSC visa manter e modernizar a infraestrutura já construída e engajar os munícipes na proteção coletiva do espaço público, preenchendo os requisitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3. Em 2021, o Município de João Monlevade, em parceria com a Câmara Municipal e a Polícia Militar de Minas Gerais reuniram esforços e criaram o **Programa de Vigilância Colaborativa**, com participação ativa da sociedade civil organizada e dos cidadãos. Este projeto visa **monitorar as vias públicas e pontos estratégicos** da cidade por meio do uso de câmeras de segurança, possibilitando o mapeamento de locais com maior incidência de delitos, como tráfico de drogas, furtos, assaltos e outros atos que comprometem a ordem e a paz social, e conscientizar a população a participar a fim de promover bem-estar social e prevenção de riscos.

2.4. Durante sua execução, o projeto demonstrou potencial preventivo e colaborativo, realizando diversas ações preventivas, ao permitir que diversos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil e Polícia Militar, utilizassem as informações obtidas para aperfeiçoar suas ações institucionais, ampliando a eficiência na resposta aos eventos urbanos e fortalecendo a sensação de segurança, tanto objetiva quanto subjetiva, da população de João Monlevade.

2.5. Considerando o êxito da iniciativa e seu caráter intersetorial, evidenciou-se a importância de fortalecer o **Projeto de Vigilância Colaborativa**, por meio da participação de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, no processo de planejamento e gestão técnica e administrativa do sistema de videomonitoramento. A parceria com a OSC visa garantir a continuidade, ampliação e aperfeiçoamento do projeto.

2.5-A. O Projeto de Vigilância Colaborativa possui natureza eminentemente preventiva e comunitária, fundamentando-se na participação ativa da sociedade civil na proteção e valorização dos espaços públicos, no fortalecimento da cidadania e na promoção da cultura de corresponsabilidade social, estimulando a cooperação entre Poder Público, organizações da sociedade civil e cidadãos em prol do interesse coletivo.

2.5-B. A participação da Organização da Sociedade Civil tem caráter complementar às ações desenvolvidas pelos órgãos públicos, restringindo-se ao apoio técnico, administrativo, educativo e comunitário necessário à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema de videomonitoramento, sem qualquer delegação, transferência ou substituição das competências constitucionais atribuídas aos órgãos de segurança pública.

2.5-C. A parceria busca fortalecer mecanismos de participação comunitária e controle social, promovendo ações de conscientização, educação cidadã e incentivo ao uso responsável das tecnologias de monitoramento urbano, ampliando o envolvimento da população na prevenção de situações de risco, na preservação do patrimônio público e na promoção de ambientes urbanos mais seguros e colaborativos.

2.5-D. A atuação conjunta entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil constitui instrumento de fortalecimento institucional da cidadania, permitindo que a sociedade participe de forma organizada da construção de políticas públicas preventivas, observados os princípios da legalidade, da transparência, da participação social, da eficiência e da proteção dos direitos fundamentais.

2.6. A atuação da OSC terá natureza exclusivamente complementar, preventiva, técnica e administrativa, consistindo no apoio à manutenção da infraestrutura do sistema de videomonitoramento, na gestão operacional da plataforma tecnológica, na promoção de ações de conscientização e participação comunitária e no incentivo ao exercício da cidadania, sempre observados os limites legais e constitucionais. Em nenhuma hipótese a OSC exercerá atividades de polícia administrativa, polícia judiciária, policiamento ostensivo, investigação criminal ou quaisquer atribuições próprias dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

2.7. A presente parceria está amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil. Conforme seus dispositivos, em especial:

O art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência

na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar em especial:

- I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- III – a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

Além disso, a atuação da OSC no âmbito deste Termo de COLABORAÇÃO está alinhada às diretrizes do art. 6º da mesma lei, principalmente:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

- I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II – a priorização do controle de resultados;
- III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

2.8. O presente Chamamento Público, e a futura celebração de Termo de COLABORAÇÃO, encontra-se plenamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, assegurando a legalidade, legitimidade, eficiência, controle social e transparência na aplicação dos recursos públicos voltados ao aprimoramento de ações de interesse coletivo.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) assim definidas pelo art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014, que atendam o estabelecido nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/14 e preencham os seguintes requisitos:

- a) Previsão expressa no estatuto social de objetivos voltados à promoção da cidadania, e/ou ao desenvolvimento comunitário e/ou à segurança comunitária e/ou à tecnologia social, cujas atividades sejam compatíveis, similares ou correlatas ao objeto deste edital;
- b) Comprovação de capacidade técnica e operacional para a gestão do Plano de Trabalho, mediante atestados de experiência prévia em projetos similares ou correlatos (art. 33, V da Lei 13.019/2014).

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela

veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, implantação e prestação de contas da parceria em questão.

3.3. Será permitida a atuação em rede, conforme artigo 35-A da Lei 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal nº 112/2018.

3.4. A OSC, seus dirigentes e os administradores dos recursos públicos repassados por força deste instrumento ao participar deste chamamento e ao celebrar parceria com a Administração Municipal sujeitam-se integralmente às disposições e sanções da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações;

4.1.1. Ter objetivos estatutários voltados à promoção da cidadania, e/ou ao desenvolvimento comunitário e/ou à segurança comunitária e/ou à tecnologia social, cujas atividades sejam compatíveis, similares ou correlatas ao objeto deste edital;

4.1.2. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Documento que comprove a aprovação de contas de convênio/parceria firmado anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

4.1.3. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

4.1.4. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

4.1.5. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

4.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de COLABORAÇÃO, a OSC que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

4.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.3. Após assinatura do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá estabelecer o Termo de Parceria com as Forças de Segurança ou demais Órgãos Governamentais que se fizerem necessários para o pleno cumprimento do objeto deste

Chamamento Público. O termo a ser celebrado deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados e os procedimentos operacionais de cada instituição e deverá garantir a utilização eficaz do sistema de videomonitoramento, com uma **troca de dados em tempo real**, para garantir a troca de informações e o apoio mútuo no monitoramento de áreas sensíveis.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 156, de 02 de março de 2026 e as que vierem a substituir.

5.2. É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 anos, com qualquer das entidades participantes do certame, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição aplicáveis.

5.3. Configurado impedimento, deverá ser designado membro substituto.

5.4. Todas as decisões da Comissão de Seleção deverão ser formalmente motivadas, com registro nos autos.

5.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5.7. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
CRONOGRAMA		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município.	27/07/2026
2	Período para elaboração e envio das propostas pelas OSCs	27/07/2026 a 26/08/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/08/2026 e 28/08/2026
4	Divulgação do resultado preliminar da seleção.	31/08/2026
5	Período para interposição de recursos contra o	01/09/2026 a 08/09/2026

	resultado preliminar.	
6	Apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos.	09/09/2026 a 11/09/2026
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	14/09/2026
8	Homologação e publicação do resultado definitivo com julgamento de recursos (se houver).	15/09/2026
9	Recebimento do Envelope 02 contendo os documentos relacionados na cláusula 6.4.3 deste edital, que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 pela Organização da Sociedade Civil selecionada.	15/09/2026 a 22/09/2026

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

6.3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.

6.4. Impugnações e pedidos de esclarecimentos serão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do e- mail: planejamento@pmjm.mg.gov.br ou telefone (31)3859-2550 no horário de 07h às 11h, e 13h às 17h.

6.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar as propostas/planos de trabalho no prazo indicado no cronograma da Tabela 1, em envelope lacrado, contendo o nome da OSC, protocolado presencial junto a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Geraldo Miranda nº 337, Nossa Senhora da Conceição CEP:35930-027, na Secretaria Municipal de Planejamento nos horários de 07h às 11h, e 13h às 17h.

6.5.2. Observadas as exigências deste edital, o Envelope 01 deverá conter:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA METODOLÓGICA/PLANO DE TRABALHO COM

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A CAPACIDADE TÉCNICA, E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA.

6.5.3. O conteúdo da Proposta/Plano de Trabalho deverá atender o previsto no artigo 22 da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações e conter, no mínimo:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6.5.4. A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.5.5. Os envelopes deverão ser lacrados protocolados na sede da Prefeitura Municipal, endereço: Rua Geraldo Miranda no. 337, Nossa Senhora da Conceição CEP:35930-027, na Secretaria Municipal de Planejamento nos horários de 07h às 11h, e 13h às 17h.

6.5.6. A proposta protocolada no Envelope nº 01, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.5.7. Os envelopes protocolados após o prazo estabelecidos no cronograma serão desclassificados, assim como adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos, tempestivos e formalmente solicitados à Administração Municipal.

6.5.8. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada.

6.5.9. Considerando o cronograma da Tabela 1, a entrega das propostas observará o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de João Monlevade, sendo 07h às 11h e 13h às 17h, ou conforme o horário que estiver vigente na data prevista.

6.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.6.3. Não havendo OSCs proponentes, o presente Edital será cancelado para reavaliação da administração pública municipal.

6.6.4. Havendo apenas uma OSC proponente, a etapa 6, da Tabela 1, poderá ser suprimida, antecipando-se as etapas subsequentes, a critério da Comissão de Seleção.

6.6.5. Os Planos de Trabalho apresentados deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste edital.

6.6.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2			
Critério	Descrição e Subitens Objetivos (Checklist)	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
(A) Adequação Técnica e Metodologia	O Plano de Trabalho deve conter, de forma explícita e detalhada: 1. Diagnóstico da realidade objeto da parceria, com mapeamento dos locais estratégicos para as câmeras. 2. Metodologia clara de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de TI. 3. Plano de ação para mobilização comunitária e engajamento da população (oficinas, palestras). 4. Definição de rotinas de verificação da integridade do sistema e suporte técnico.	0,50 ponto para cada item comprovado	2,0 pontos
(B) Metas e Indicadores de Desempenho	O Plano de Trabalho deve estabelecer metas mensuráveis e indicadores claros: 1. Apresentação de, no mínimo, 02 (duas) metas de manutenção técnica (ex.: percentual de tempo de funcionamento, tempo médio de resposta a falhas).	0,50 ponto para cada item comprovado	2,0 pontos

TABELA 2			
Critério	Descrição e Subitens Objetivos (Checklist)	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
	2. Apresentação de, no mínimo, 01 (uma) meta de impacto social/educação (ex.: número de pessoas capacitadas em oficinas). 3. Definição clara dos parâmetros de aferição para cada meta apresentada. 4. Inclusão de cronograma físico-financeiro detalhado com prazos de execução.		
(C) Governança, LGPD e Acessibilidade	A proposta deve demonstrar conformidade com as exigências legais específicas do objeto: 1. Plano de segurança da informação e tratamento de dados (LGPD), especificando perfis de acesso, retenção de imagens e segregação de dados. 2. Previsão de medidas de acessibilidade para a execução das oficinas e comunicação com a comunidade (conforme art. 24, § 1º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014). 3. Definição clara dos fluxos de comunicação e compartilhamento de dados com as forças de segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil). 4. Designação da equipe técnica responsável, com currículo resumido anexado.	0,50 ponto para cada item comprovado	2,0 pontos
(D) Exequibilidade e Orçamento	A análise orçamentária verificará a coerência e viabilidade da proposta: 1. Compatibilidade do orçamento proposto com as metas e atividades descritas no	0,50 ponto para cada item comprovado	2,0 pontos



TABELA 2			
Critério	Descrição e Subitens Objetivos (Checklist)	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
	Plano de Trabalho (sem subprecificação evidente). 2. Distribuição coerente dos recursos entre administração, operação e manutenção técnica. 3. Justificativa técnica para os valores unitários e globais apresentados, demonstrando pesquisa de mercado ou cotações. 4. Capacidade financeira comprovada para arcar com eventuais atrasos de repasse ou despesas iniciais.		
(E) Capacidade Técnico-Operacional	Experiência prévia comprovada mediante atestados ou certificados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado: 1. Comprovação de, no mínimo, 01 (um) contrato ou parceria (pública ou privada) concluído nos últimos 36 meses, relativo à manutenção de infraestrutura de TI, redes ou sistemas eletrônicos. 2. Comprovação de, no mínimo, 01 (um) projeto de capacitação comunitária, educação ou mobilização social executado nos últimos 36 meses. 3. Comprovação de estrutura física ou contratual (declaração) para a instalação de um centro de monitoramento ou suporte técnico no município. 4. Declaração de inexistência de pendências com a LGPD ou vazamento de dados em projetos anteriores.	0,50 ponto para cada item comprovado	2,0 pontos

6.7. Regras de Eliminação e Desempate

6.7.1. Será eliminada qualquer proposta que atingir pontuação total inferior a 50% (cinco pontos).

6.7.2. Receberá nota zero e será eliminada a proposta que não contiver o Plano de Trabalho completo, com descrição da realidade, metas, indicadores e cronograma.

6.7.3. As OSCs que estejam em desacordo com o Edital;

6.7.4. A proposta com valor superior ao valor de referência será eliminada.

6.7.5. Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate a ser utilizado será sucessivamente, à proposta que:

a) Obter maior pontuação no Critério (B) - Metas e Indicadores.

b) Obter maior pontuação no Critério (E) - Capacidade Técnico-Operacional.

c) Obter maior pontuação no Critério (A) - Adequação Técnica.

d) Comprovar maior tempo de constituição da entidade (via CNPJ).

e) Em último caso, o desempate será por sorteio.

6.7.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.8. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

6.8.1. A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no diário oficial do Município conforme cronograma da Tabela 1.

6.9. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.9.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, iniciando-se automaticamente após publicação do resultado preliminar no diário oficial do município conforme cronograma.

6.9.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma da Tabela 1, contado da publicação da decisão, encaminhados para o e-mail planejamento@pmjm.mg.gov.br , ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Geraldo Miranda no. 337, Nossa Senhora da Conceição CEP:35930-027, na Secretaria Municipal de Planejamento no horário de 07h às 11h, e 13h às 17h.

6.9.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.10. Etapa 6: Apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos.

6.10.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, se desejarem, no prazo estabelecido no cronograma da Tabela 1

6.10.2. Os participantes que desejarem apresentar contrarrazões deverão apresentar, no prazo estabelecido no cronograma da Tabela 1, contado do fim do prazo de recurso, e encaminhados para o e-mail planejamento@pmjm.mg.gov.br , ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Geraldo Miranda no. 337, Nossa Senhora da Conceição CEP:35930-027, na Secretaria Municipal de Planejamento no horário de 07h às 11h, e 13h às 17h.

6.11. Etapa 7: Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.

6.11.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

6.11.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido na tabela 1, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

6.11.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estipulado na Tabela 1, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.11.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.11.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no diário oficial, as decisões recursais proferidas (se houver) e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.12.2. Encerrada a etapa competitiva e homologado o resultado, OSC classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação comprobatória de atendimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da referida lei no prazo estabelecido no cronograma da tabela 1, etapa 9.

6.12.3. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6.13. Etapa 9: Entrega do Envelope 02 contendo os documentos da OSC selecionada.

6.13.1. O Envelope 02 deverá conter:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO FINAL

- a) Comprovação de no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Atestado comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- c) Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalente;
- f) Ata de posse do mandato da diretoria;
- g) Certidão atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados;
- h) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- k) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da entidade;
- l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- m) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- n) Declaração do representante Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- o) Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.
- p) Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, implantação e prestação de contas da parceria em questão
- q) As Declaração constante nos anexos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XIV.
- r) Certidão negativa de débitos do contador responsável pela OSC, perante ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.13.2. Os envelopes deverão ser lacrados protocolados na sede da Prefeitura Municipal, endereço: Rua Geraldo Miranda no. 337, Nossa Senhora da Conceição CEP:35930-027, na Secretaria Municipal de Planejamento nos horários de 07h às 11h, e 13h às 17h.

6.13.3. Após a homologação e publicação no diário oficial do município, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração de parceria.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público, autuação da Comissão de seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, ratificação do Chamamento pela autoridade competente.

7.2. No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.3. A OSC deverá, durante toda a vigência da parceria, comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4. Publicação do extrato do COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Município.

7.4.1 O Termo de Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2026 ou o que vier substituí-lo no próximo exercício:

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Dotação: 02013001.1545215022.092

Elemento de Despesa: 33.50.41.00

Fonte: 15010000000

Ficha:372

Valor global : R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

8.2. O valor exato a ser repassado será definido no termo de Termo de COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

8.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É obrigatório o conhecimento desta legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Termo de COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e consequente publicação no Diário Oficial do Município e no sítio oficial do município de João Monlevade.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

10.3. O contrato decorrente deste certame poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente. As alterações poderão compreender, entre outras, a modificação quantitativa ou qualitativa do objeto, a prorrogação dos prazos de execução e de vigência, quando cabível, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que atendidos os requisitos legais e formalizadas previamente pela Administração.

10.4. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de COLABORAÇÃO deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado.

11.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica, a ser aberta após oficialização e assinatura do Termo de COLABORAÇÃO, para a movimentação dos valores recebidos pela organização da sociedade civil, no âmbito da parceria com o Município em instituição financeira pública, em conformidade com o Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.4. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse chamamento público.

11.5. A liberação do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de COLABORAÇÃO e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº112/2018.

12.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

13. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá observar integralmente toda legislação aplicável no que se trata de sigilo e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e as que vierem a substituí-la, principalmente no que tange ao tratamento de dados pessoais e sensíveis eventualmente coletados ou processados no âmbito da execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO.

13.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC) está obrigada a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº

13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste edital e do termo de COLABORAÇÃO a ser celebrado, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.5. A Organização da Sociedade Civil (OSC) se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do Termo de COLABORAÇÃO que será celebrado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto deste edital e do plano de trabalho aprovado, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.6. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.7. A Organização da Sociedade Civil (OSC) não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos deste processo de seleção e do termo de COLABORAÇÃO, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.8. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

13.9. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

13.10. A OSC deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de COLABORAÇÃO, sua **Política de Proteção de Dados Pessoais**, que deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação do encarregado pelo tratamento de dados (Data Protection Officer – DPO);
- II – os princípios adotados para o tratamento de dados pessoais no contexto das ações de videomonitoramento e segurança pública;
- III – os mecanismos de segurança da informação adotados (criptografia, controle de acesso, armazenamento e descarte);
- IV – as hipóteses legais de tratamento de dados adotadas;
- V – os procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares dos dados.

13.11. É obrigatória a realização de treinamento para todos os membros da equipe envolvidos na coleta, tratamento, acesso ou manipulação de dados pessoais, com registro formal da participação e dos conteúdos abordados.

13.12. OSC se compromete a adotar medidas administrativas e técnicas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o risco envolvido.

13.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a responsabilização da OSC, inclusive com a aplicação de sanções previstas na LGPD, bem como repercussões na avaliação de sua execução contratual e prestação de contas.

3.14. Os dados, metadados, registros, imagens e demais informações produzidos ou processados no âmbito do Projeto de Vigilância Colaborativa poderão ser utilizados pelos órgãos e entidades integrantes do sistema de segurança pública, bem como por outros órgãos públicos competentes, exclusivamente para fins de prevenção, proteção da ordem pública, defesa civil, investigação, persecução penal e demais finalidades de interesse público previstas em lei, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. O acesso direto, o compartilhamento sistemático, a integração tecnológica ou a disponibilização de dados, imagens e informações aos órgãos públicos dependerão da celebração prévia de instrumento jurídico específico firmado pelo Município de João Monlevade com os respectivos órgãos ou entidades competentes, observada a legislação aplicável, podendo a Organização da Sociedade Civil participar da execução técnica das obrigações que lhe forem atribuídas no respectivo instrumento.

Parágrafo segundo. A atuação da Organização da Sociedade Civil restringe-se à gestão técnica e operacional da infraestrutura do sistema de videomonitoramento, não lhe sendo atribuídas competências de polícia administrativa, polícia judiciária, policiamento ostensivo, investigação criminal ou quaisquer outras atividades exclusivas dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro. O tratamento, armazenamento, compartilhamento e utilização dos dados e imagens observarão integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a legislação aplicável à cadeia de custódia da prova, as normas de segurança da informação e os princípios da necessidade, finalidade, adequação, proporcionalidade, rastreabilidade e controle de acesso, garantindo-se a proteção dos direitos fundamentais dos titulares dos dados.

14. DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DO ZELO AO ERÁRIO

14.1. Em estrito respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade (Art. 70 da Constituição Federal), bem como às regras de regência do MROSC (Lei nº 13.019/2014), a OSC assume o compromisso de gerir os recursos públicos com o máximo zelo, integridade e busca permanente pelo menor preço e melhor custo-benefício, observando que:

- a) A planilha orçamentária deve refletir rigorosamente os valores reais praticados no mercado local, sendo vedada qualquer forma de superfaturamento, sobrepreço ou inclusão de despesas supérfluas e incompatíveis com o objeto da parceria.
- b) A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo (seja na fase de seleção,

execução ou prestação de contas), realizar pesquisas de preço independentes e glosar (cortar/rejeitar) valores que se mostrarem abusivos ou injustificados.

c) Caso, durante a execução da parceria, a OSC adquira bens ou serviços por valores inferiores aos orçados no Plano de Trabalho, o saldo financeiro remanescente pertencerá exclusivamente ao erário, devendo ser utilizado estritamente em benefício do objeto pactuado (mediante prévia autorização) ou restituído integralmente aos cofres públicos.

d) A apresentação de orçamentos simulados, fraudados ou emitidos por empresas declaradas inidôneas ou que possuam vínculos de parentesco com dirigentes da OSC configurará grave violação ética e legal, ensejando a desclassificação imediata do certame e, caso a parceria já tenha sido formalizada, sua rescisão mediante a instauração do competente processo administrativo, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Fica expressamente proibida a contratação ou remuneração, com recursos da parceria, a qualquer título, de pessoas físicas que guardem relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com:

- a) Agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança no órgão repassador;
- b) Autoridades nomeantes ou servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento da respectiva Administração Pública celebrante;
- c) Membros da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação deste chamamento público.

15.2. A vedação descrita nesta cláusula estende-se aos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, impedindo o favorecimento de seus próprios cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau com recursos repassados.

15.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral do Termo de Fomento/Colaboração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da obrigação de restituir integralmente os valores aplicados irregularmente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital será divulgado no diário oficial do Município e sítio oficial do município de João Monlevade no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

16.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer

interessado.

16.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.4. A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6. A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.7. A OSC selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

16.8. A administração pública municipal não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.10. Impugnações e pedidos de esclarecimentos serão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: planejamento@pmjm.mg.gov.br ou telefone (31)3859-2550 no horário de 07h às 11h, e 13h às 17h

16.11. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de João Monlevade-MG.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho.

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração de Tempo de Existência;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração da Não incorrência de Vedações;

Anexo VII – Declaração de Não Contratação e Não Remuneração;

Anexo VIII – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;

Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

Anexo X – Declaração Que Não Emprega Menor;

Anexo XI – Declaração de Contabilidade Regular;

Anexo XII - Minuta do Termo de COLABORAÇÃO.

Anexo XIII - Termo de Referência

Anexo XIV - Declaração de Inexistência de Nepotismo

João Monlevade/MG, 24 de julho de 2026

MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO I

1. DADOS CADASTRAIS

OSC PROPONENTE:
NOME DA OSC IDÊNTICO AO CARTÃO CNPJ

CNPJ: XXXXXXXXX

ENDEREÇO: Rua XXXXXX, nº. XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX

CIDADE:
JOÃO MONLEVADE

U.F: MG

CEP: XXXXXX

DDD/TELEFONE: (31)XXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXX

SITE: XXXXXXX

NOME DO PRESIDENTE:
XXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXX

ENDEREÇO:
Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX

CIDADE:
JOÃO MONLEVADE

U.F:
MG

CEP:
XXXXX

DDD/TELEFONE:XXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXX

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018

2. OBJETIVO GERAL

Especificar qual é o objetivo geral da parceria

3. PÚBLICO ALVO

Especificar o público que será atendido pelo projeto.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Justificar a importância e relevância do projeto e conceituar de acordo com a realidade da sociedade.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: XX__ anos

6. SITUAÇÃO ATUAL COM INDICADORES

7. RESULTADO ESPERADO COM INDICADORES

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

9. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBS: descrever neste quadro o que será custeado com o recurso da parceria, conforme exemplos abaixo:

1 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	META	PRODUTO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
2- AÇÕES DAS ATIVIDADES DE VIDEOMONITORAMENTO	META	PRODUTO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
3- ATIVIDADES DIVERSAS / APOIO OPERACIONAL	META	PRODUTO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO

10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

OBS: repetir a primeira coluna do item anterior

1 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	META	PRODUTO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
2- AÇÕES DAS ATIVIDADES DE VIDEOMONITORAMENTO	META	PRODUTO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
3- ATIVIDADES DIVERSAS / APOIO OPERACIONAL	META	PRODUTO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

11. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO

11.1 - OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Descrever os objetivos da instituição.

11.2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Descrever como surgiu a instituição.

11.3 - PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Origem do público alvo da instituição.

11.4 - DEMANDA DA COMUNIDADE:

Descrever qual é a demanda

12. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO

12.1 - PRAZO DA PARCERIA: _____ meses

12.2 - VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ _____ (_____) a ser repassado em xx parcelas

12.3 - NATUREZA DA DESPESA:

12.3.1 - Contratação de serviços de terceiros;

12.3.2 - Aquisição de equipamentos e materiais tecnológicos;

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA(deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de COLABORAÇÃO):

14.1 - BANCO:

14.2 - Código da Agência:

14.3 - Número da conta corrente:

15. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do Projeto: R\$			
Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Recurso próprio do Município			
Total			
DETALHAMENTO DA DESPESA			
Itens de despesa			Valor Total (R\$)
Quant.			
	Total		xx.xxx,xx

xxxxxxxxx, ____ de _____ de 2026.

Nome do Presidente
Presidente da (NOME DA OSC)

Conferido e Aprovado

xxxxxxxxxxx, ____ de _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **0000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **(cargo)** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **...../26** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

João Monlevade-MG, de _____ de _

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **00000000000-000**, na qualidade de **(cargo)** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil - OSC, existe há _____ () anos, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em anexo, emitido pela Receita Federal do Brasil e que se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _/_____, conforme comprovante de conta **água, luz ou telefone/contrato de locação**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade-MG, _____ de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **0000000000-000**, na qualidade de **(cargo)** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil – OSC:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros materiais para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

João Monlevade-MG, de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **00000000000-000**, na qualidade de **(cargo)** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, informo que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

Nome			CPF
RG/ Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço Residencial Completo			CEP
Cidade	Estado	Telefone	E-mail

*inserir quantos campos forem necessários.

João Monlevade-MG, de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, **NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**, portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, inscrito no CPF nº **00000000000-000**, na qualidade de **(cargo)** da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXX**, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **Termo de COLABORAÇÃO**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

João Monlevade-MG , de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 0000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil:

Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Não remunerará, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria: (a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (b) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

João Monlevade-MG, de de

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

João Monlevade-MG, de de

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 0000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

João Monlevade-MG, de

de

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

João Monlevade-MG, de de

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR

Papel timbrado da Organização Sociedade Civil

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil: Nome: CRC:

João Monlevade-MG, de de

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador CPF nº 195.xxx.xxx-68 e (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) , inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na RUA xxxxxxxxxxx, nº xxxx – Bairro xxxxx – João Monlevade- MG – CEP.: xxxxxxxxxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na RUA xxxxxxxxxxx, nº xxxx – Bairro xxxxx – João Monlevade- MG – CEP.: xxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 40/2025, consoante o processo de Chamamento Público nº xx/2026, baseado no artigo 23 da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1.O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução

_____, conforme indicadores, metas, atividades e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no

ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ _____ (_____), a ser repassado em XX parcelas mensais de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: _____ e as que vierem a substituir, FONTE _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É permitida a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO,

enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores..

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **xx (xxxxxx) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil

parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: apresentar pesquisa de preços que comprove a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.4.3. Relatórios Trimestrais com a descrição do progresso das atividades administrativas e operacionais separadas, de forma a facilitar o acompanhamento da execução e o controle de qualidade. Constando **indicadores mensuráveis** para avaliar a efetividade do projeto como por exemplo:

- Redução do número de ocorrências criminais em áreas monitoradas.
- Aumento da sensação de segurança na comunidade (por meio de pesquisas de opinião públicas).
- Índice de participação comunitária em eventos de segurança e vigilância colaborativa
- Acompanhamento de incidentes e resoluções (quanto tempo leva para resolver ocorrências após identificação pelas câmeras).

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise,

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.17. As prestações de contas deverão constar identificação clara do atendimento de indicadores e alcance de metas, relatório circunstanciado das ações, apresentação de anomalias quando houver. As prestações de contas deverão ter indicadores claros como número de população atendida; metas a serem atingidas nas aquisições de novas câmeras; metas atingidas com as câmeras existentes; relatórios de atendimentos; se há localidades ainda sem atendimento e respectiva justificativa; falhas de atendimento e circunstâncias; entre outras informações inerente à preservação da segurança pública pela entidade executora deste Termo de COLABORAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Secretaria de de Seriços Urbanos e a Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.2.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.2.1.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.2.1.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.2.1.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.1.3.

O presente Termo de COLABORAÇÃO observará o edital de chamamento público nº01/2026 e o Termo de Referência presente no Anexo XIII, no referido edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento de parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá observar integralmente toda legislação aplicável no que se trata de sigilo e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e as que vierem a substituí-la, principalmente no que tange ao tratamento de dados pessoais e sensíveis eventualmente coletados ou processados no âmbito da execução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO.
- 15.2.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 15.3.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 15.4.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) está obrigada a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste termo de COLABORAÇÃO, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 15.5.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto deste edital e do plano de trabalho aprovado, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
- 15.6.** O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.7. A Organização da Sociedade Civil (OSC) não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos deste termo de COLABORAÇÃO, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.8. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.9. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência deste Termo de COLABORAÇÃO.

15.10. A OSC deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo de COLABORAÇÃO, sua **Política de Proteção de Dados Pessoais**, que deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do encarregado pelo tratamento de dados (Data Protection Officer – DPO);

II – os princípios adotados para o tratamento de dados pessoais no contexto das ações de videomonitoramento e segurança pública;

III – os mecanismos de segurança da informação adotados (criptografia, controle de acesso, armazenamento e descarte);

IV – as hipóteses legais de tratamento de dados adotadas;

V – os procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares dos dados.

15.11. É obrigatória a realização de treinamento para todos os membros da equipe envolvidos na coleta, tratamento, acesso ou manipulação de dados pessoais, com registro formal da participação e dos conteúdos abordados.

15.12. **Poderá haver compartilhamento de informações pela OSC com ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL, desde que seja observado a legislação e normativos pertinentes e celebrado respectivo termo de parceria.**

15.13. OSC se compromete a adotar medidas administrativas e técnicas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o risco envolvido.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a responsabilização da OSC, inclusive com a aplicação de sanções previstas na LGPD, bem como repercussões na avaliação de sua execução contratual e prestação de contas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, ____ de _____ de 2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

Anexo XIII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo por finalidade a concessão de apoio financeiro e técnico a projeto de interesse público e recíproco voltado à cooperação social, inovação e sustentabilidade do Projeto de Vigilância Colaborativa.

1.2. Compreendem-se como ações do projeto elegíveis no âmbito do regime jurídico do MROSC:

- a) Promoção e mobilização comunitária para engajamento dos cidadãos e bairros na cultura de prevenção e vigilância comunitária colaborativa;
- b) Gestão, operacionalização e manutenção técnica da infraestrutura tecnológica de conectividade e suporte à transmissão do sinal do videomonitoramento comunitário;
- c) Realização de oficinas de conscientização sobre segurança primária, uso ético da tecnologia e cidadania ativa;
- d) Suporte de TI e manutenção preventiva/corretiva dos pontos de captura e redes parceiras que integram o sistema colaborativo.
- e) Fortalecer e a manter ações de apoio técnico e administrativo relacionados ao Projeto de Vigilância Colaborativa, promovendo a ampliação e continuidade do sistema de videomonitoramento das vias públicas de João Monlevade.

1.3. O Projeto Vigilância Colaborativa integra estratégia municipal de caráter continuado, cuja execução poderá ser objeto de novas etapas, expansões e aperfeiçoamentos tecnológicos, conforme avaliação dos resultados alcançados, planejamento municipal, disponibilidade orçamentária e realização dos procedimentos administrativos cabíveis. A presente parceria corresponde a uma etapa anual dessa estratégia municipal continuada

2. DA ESCIFICAÇÃO

2.1. O valor máximo a ser repassado à Organização da Sociedade Civil selecionada será de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), sendo que o projeto apresentado pela OSC deverá conter no mínimo as atividades abaixo elencadas e deverão ser efetuadas durante a execução do projeto.

- ✓ Serviço de manutenção e operacionalização de todo o sistema por 12 meses.
- ✓ Apresentar projeto de forma clara, objetiva e mensurável:
 - descrição detalhada do objeto;
 - metas quantitativas e qualitativas;

- indicadores de desempenho;
 - metodologia de execução;
 - cronograma físico-financeiro;
 - vinculação entre cada despesa prevista e a respectiva meta;
 - meios de comprovação do cumprimento do objeto;
 - matriz básica de risco operacional, quando o objeto envolver atividade sensível.
 - Tempo de resposta para manutenção;
 - disponibilidade operacional do sistema;
 - Rotina de Monitoramento;
 - Forma de integração institucional;
 - Parâmetros de integração institucional;
 - Registro de incidentes;
 - Critérios de verificação de efetividade.
- ✓ Em caso de necessidades de substituição de câmeras e componentes, estes deverão ser de qualidade equivalente ou superior.
 - ✓ Custos referentes a serviços para plataforma de armazenamento em nuvem período de 12 meses.
 - ✓ Manutenção sistema de vigilância já existente e respectiva ampliação, incluído a manutenção das câmeras já instaladas, cabeamentos e acessos à plataforma em nuvem.
 - ✓ Custos referente a configuração de acesso remoto para a plataforma de armazenamento de todo o sistema.
 - ✓ Locação de plataforma para aquisição de plano (período de 12 meses) para integração existente e respectiva ampliação do Sistema da Polícia Militar.
 - ✓ Manutenção preventiva e corretiva de todo sistema (Diagnóstico + Levantamento + Material + execução).
 - ✓ Custos com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.
 - ✓ Aquisição e instalação de mais 7 (sete) câmeras de leitura de placas - LPR, incluindo materiais, postes, caixas, suportes, infraestrutura elétrica e lógica, instalação, aterramento, ART/RRT quando legalmente exigível, conectividade anual e licença de software previstas no Plano de Trabalho;
 - ✓ Serviço de aquisição e instalação de no mínimo mais 24 (vinte e quatro) novos pontos de vigilância colaborativa e respectivos materiais elétricos eletrônicos, cujos locais deverão ser definidos pela administração e Polícia Militar de João Monlevade. As 24 novas câmeras deverão observar os requisitos mínimos, conforme especificação técnica abaixo:

Câmera fixa do tipo Bullet: A câmera deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Sensor de Imagem:**

Tipo: CMOS.

Tamanho: 1/2,7" ou superior.

- **Iluminação Infravermelha:**

Tipo: LED IR integrado.

Alcance mínimo: 30 metros.

Deve possuir IR inteligente (adaptativo), ajustando-se automaticamente à distância do objeto, para evitar superexposição em ambientes noturnos.

- **Lente:**

Focal: lente fixa entre 2.8 mm e 4.0 mm, com campo de visão horizontal compatível com o monitoramento de áreas públicas e vias urbanas.

- **Desempenho em Baixa Iluminação:**

Sensibilidade mínima de iluminação:

Modo colorido: 0.1 lux ou inferior.

Modo preto e branco (com IR ativo): 0 lux.

- **Qualidade de Imagem:**

Resolução mínima: Full HD (1920×1080).

Taxa de quadros: 30 FPS (frames por segundo).

Suporte a compressão de vídeo H.264 e H.265.

- **Perfis de Transmissão (Streaming):**

Deve permitir no mínimo dois (2) perfis de vídeo simultâneos.

Deve possibilitar o ajuste de:

Resolução da imagem;

Taxa de quadros (frame rate);

Modo de transferência de dados (bitrate), suportando modos VBR (taxa variável) e CBR (taxa constante).

- **Recursos Adicionais:**

Compensação de iluminação (WDR – Wide Dynamic Range): mínimo de 60 dB, com processamento baseado em múltiplas exposições.

Redução digital de ruído (3D-NR), ajustável conforme o ambiente.

Interface de gerenciamento Web, preferencialmente com opção em português ou interface gráfica intuitiva.

- **Conectividade:**

Interface de rede Ethernet com velocidade mínima de 10/100 Mbps.

Compatibilidade com os principais protocolos de rede: ARP, DDNS, DHCP, DNS, HTTP, HTTPS, ICMP, IGMP, IPv4, IPv6, NTP, RTSP, SMTP, TCP, UDP, 802.1x.

Compatível com protocolo ONVIF (perfil S ou superior), garantindo integração com plataformas de monitoramento e gravação de diversos fabricantes.

- **Alimentação:**

Alimentação por PoE (Power over Ethernet) conforme padrão IEEE 802.3af/at, sem necessidade de adaptadores ou conversores externos.

- **Proteção e Robustez:**

Grau de proteção IP67 ou superior, resistente a intempéries.

Temperatura de operação: de -30°C a +60°C.

- **Compatibilidade com Plataforma:**

A câmera deverá ser compatível com o sistema de videomonitoramento existente no projeto, devendo:

Estar listada como homologada no site oficial da plataforma utilizada; ou

Apresentar documentação técnica que comprove compatibilidade com a plataforma por meio de integração via protocolo ONVIF ou SDK (kit de desenvolvimento) aberto, desde que compatível com a arquitetura da solução existente.

- ✓ Apresentar política de proteção de dados, nomeação de responsável pelo tratamento de dados, plano de resposta a incidentes e treinamento da equipe.
- ✓ As câmeras deverão ser cadastradas por meio de seu número de série, conforme etiqueta da fabricante que possibilita sua identificação. Junto de sua latitude, longitude e título.
- ✓ Demonstrar como pretende dialogar com a comunidade, divulgar suas atividades e se articular com outras instituições públicas para execução das metas.
- ✓ Discriminar na proposta de Plano de Trabalho das atividades administrativas e operacionais, vinculando cada custo à meta, atividade, indicador e meio de comprovação correspondente. Separando-as e mensurando seus preços em separado, contendo por exemplo;

Descrição da Atividades Administrativas:

- Gestão e coordenação geral do projeto
- Custos com pessoal administrativo
- Capacitação e treinamentos administrativos
- Descrição das Atividades Operacionais:
- Instalação de câmeras e infraestrutura
- Manutenção preventiva e corretiva do sistema

- Aquisição de equipamentos (câmeras, cabos, servidores, etc.)
 - Monitoramento e operação da central de vigilância
 - Custos com plataforma de nuvem para armazenamento de dados
 - Integração com sistemas de segurança pública
 - Formação de operadores e equipe técnica
- ✓ Manter as funcionalidades implantadas, como mosaico de câmeras, acesso simultâneo dos usuários a mesma câmera, acesso em tempo real as câmeras e disponibilização de sistema de linha do tempo permitindo acessar os arquivos, sistema habilitado para celular, notebook, desktop ou tablete, armazenamento em nuvem.
 - ✓ Manutenção da sala de monitoramento.
 - ✓ Criar ações de engajamento comunitário que promova a participação dos cidadãos na vigilância colaborativa. Como por exemplo; **Palestras e workshops** de conscientização sobre segurança pública, **criação de um canal de comunicação** para que os cidadãos possam sugerir melhorias ou relatar falhas no sistema de segurança, **campanhas educativas** nas escolas, associações de bairro e eventos comunitários sobre como utilizar o sistema e colaborar com a segurança pública.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. A execução do sistema dar-se-á sem interrupção do funcionamento do sistema, conforme vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 Acompanhar a execução dos serviços através de relatórios periódicos a serem emitidos pela própria instituição ou por prestadores que atestem o pleno cumprimento do item;

4.1.1. Relatórios no mínimo trimestrais com a descrição do progresso das atividades administrativas e operacionais separadas, de forma a facilitar o acompanhamento da execução e o controle de qualidade. Constando **indicadores mensuráveis** para avaliar a efetividade do projeto como por exemplo:

- ✓ Redução do número de ocorrências criminais em áreas monitoradas.
- ✓ Aumento da sensação de segurança na comunidade (por meio de pesquisas de opinião públicas).
- ✓ Índice de participação comunitária em eventos de segurança e vigilância colaborativa
- ✓ Acompanhamento de incidentes e resoluções (quanto tempo leva para resolver ocorrências após identificação pelas câmeras)
- ✓ **Ação corretiva e ajuste de metas:** Incluir um mecanismo de **ajuste de metas** com base na análise dos indicadores. A OSC deve apresentar um **plano de ação corretiva**.
- ✓ **Plano de contingência:** Incluir um **plano de contingência** para casos de falha ou

defeito no sistema, com o fornecimento de peças sobressalentes e protocolos de reparo e manutenção.

- ✓ Plano de segurança de dados detalhado: A OSC deverá fornecer um plano detalhado de segurança da informação, abordando:
 - Criptografia de dados em trânsito e em repouso.
 - Controle de acesso rigoroso, com autenticação multifatorial para os operadores do sistema.
 - Política de descarte de imagens de acordo com os prazos legais e procedimentos de auditoria periódica.
 - Treinamento contínuo sobre LGPD: A OSC deverá realizar treinamentos periódicos para todos os envolvidos no projeto sobre a LGPD, assegurando que todos compreendam suas responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais.

4.2. Firmar Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Militar ou demais instrumentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, o termo a ser celebrado deverá observar os procedimentos operacionais de cada instituição, com esteio na legislação aplicável, bem como na lei estadual 15.435 de 11 janeiro de 2005 e deverá garantir a utilização eficaz do sistema de videomonitoramento, com uma **troca de dados em tempo real**, para garantir a troca de informações e o apoio mútuo no monitoramento de áreas sensíveis.

4.3. Realizar a prestação de contas dos recursos bem como do atingimento de metas em conformidade com a Lei Federal nº13.019/2014.

4.4. O plano de trabalho da OSC a ser apresentado deverá descrever de forma objetiva o sistema de monitoramento que será utilizado, suas funcionalidades técnicas, formas de controle de acesso e métodos de armazenamento e descarte de imagens e integração com outros softwares.

4.5. O plano de trabalho, além da descrição técnica do sistema de monitoramento, devem constar metas voltadas à formação, à participação cidadã e à avaliação de impacto, como a redução de ocorrências, o aumento da sensação de segurança e o envolvimento da comunidade nas atividades.

4.6. Os relatórios de prestação de contas deverão observar a legislação vigente, além de conter;

Introdução

Período de referência do relatório

Responsável técnico

Execução Física

Descrição das ações realizadas

Metas previstas vs. realizadas (tabela comparativa)

Relato dos resultados alcançados

Dificuldades e medidas corretivas

Execução Financeira

Tabela de gastos com categorias (administração, operação, manutenção)

Comparação com o orçamento aprovado

Justificativas para eventuais desvios

Indicadores / Metas

Análise comparativa com o período anterior, Criação de um **painel de indicadores** para visualização pública (dashboard simples); Apresentação dos indicadores de eficácia e eficiência com métodos de coleta como por exemplo:

- Percentual de metas físicas atingidas conforme cronograma
- Percentual de execução orçamentária planejada vs. Realizada
- Quantidade de câmeras ativas operacionais

Evidências

Fotos, prints do sistema, documentos de reuniões comunitárias

Relatórios de uptime do sistema, logs de acesso, chamados de manutenção

Links de publicação em redes sociais ou sites

5. DO DESEMBOLSO

5.1. O cronograma de desembolso deverá obedecer ao previsto no Edital de Chamamento item 11.1.

Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

João Monlevade / MG, 24 de julho de 2026.

MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Anexo XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

À [Nome do Órgão ou Entidade Pública Executora]Referência: Chamamento Público nº [XX/2026]A [Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

1. Não possui em seus quadros de dirigentes, empregados ou prestadores de serviços remunerados com recursos públicos vinculados a esta parceria, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridades nomeantes ou de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do [Nome do Órgão/Município/Estado contratante], em estrito cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

2. Nenhum membro de sua diretoria ou corpo técnico possui vínculo familiar que caracterize conflito de interesses com os integrantes da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação designadas para este procedimento.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade - UF], [Data].

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC(Cargo na Entidade)